



100 ANOS ABCZ

1919 - 2019

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU
PROGRAMA DE COMPLIANCE: ABCZ + INTEGRIDADE

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SELO DE TRANSPARÊNCIA E PROIBIDADE



DIRETORIA DA ABCZ

TRIÊNIO 2016/2019

PRESIDENTE

Arnaldo Manuel de Souza Machado Borges

SUPERINTENDENTE GERAL

Jairo Machado Borges Furtado

VICE-PRESIDENTE

Cláudio Sabino Carvalho Filho

Marco Antônio Andrade Barbosa

Ronaldo Andrade Bichuette

PROCURADORIA JURÍDICA E CHEFIA DE COMPLIANCE

Claudio Julio Fontoura

Nayara Passos Alves

DIRETORES

Ana Claudia Mendes de Souza

Arnaldo Prata Filho

Cícero Antônio de Souza

Claudia Irene Tosta Junqueira

Eduardo Falcão de Carvalho

Fabiano França Mendonça Silva

Gabriel Garcia Cid

Gil Pereira

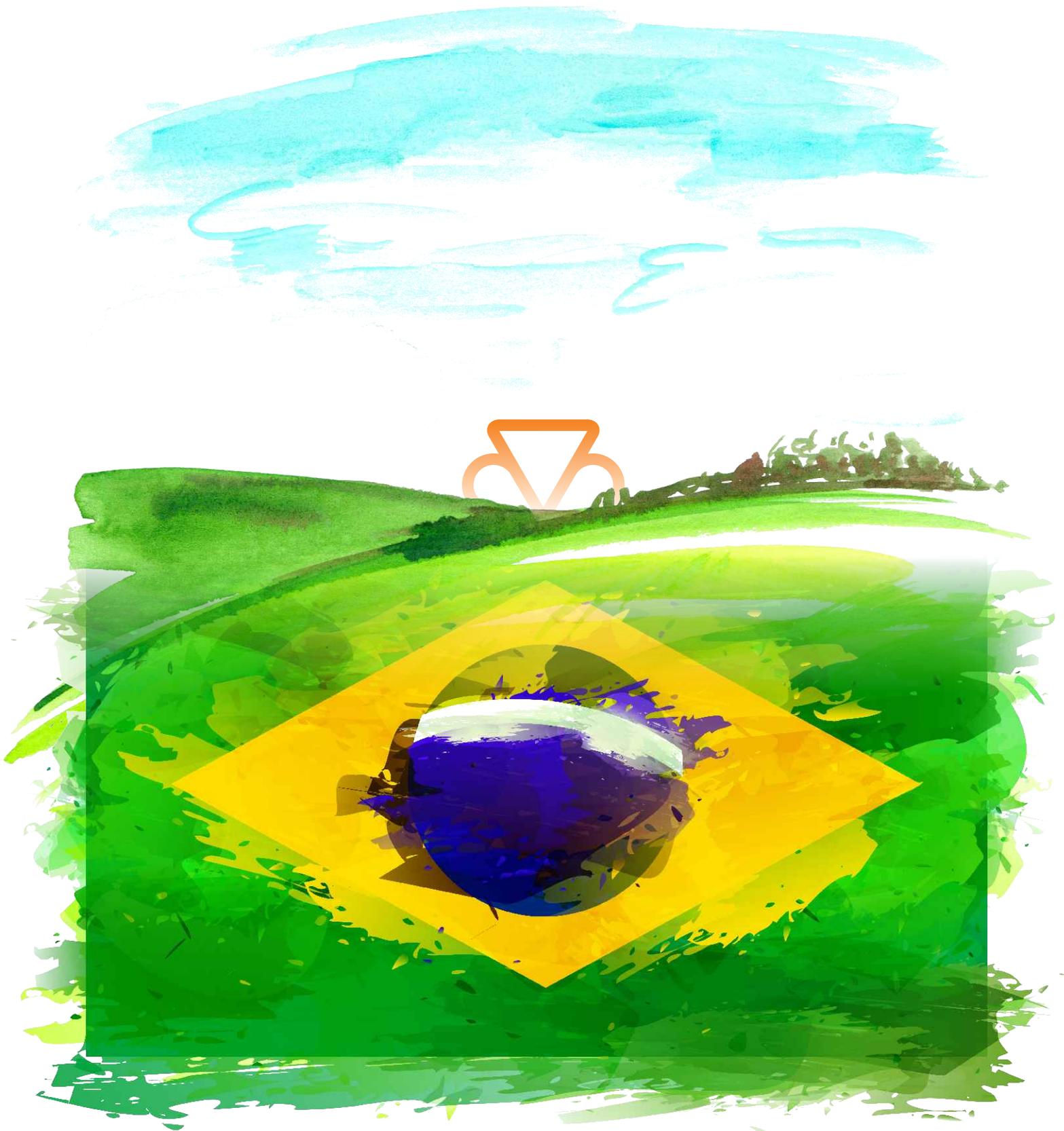
Luiz Antônio Felipe

Marcelo Antônio Neto Breijão Ártico

Marcos Antônio Astolphi Gracia

Rivaldo Machado Borges Júnior

Valdecir Marin Júnior





PARE

ABCZ PARQUE FERNANDO COSTA ABCZ



PALAVRA DO PRESIDENTE

Com elevada estima em honrar os compromissos sociais da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu e com desmesurado contentamento, esta Gestão lança o Programa ABCZ + Integridade.

Seguindo as diretrizes traçadas pela Controladoria Geral da União, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, leis e decretos federais, a ABCZ busca com esse Programa fortalecer os princípios e bases éticos que sempre nortearam as relações internas e externas desta Entidade.

Conhecida e respeitada mundialmente, a ABCZ se consolida, cada vez mais, no mercado zebuino e vem se tornando uma Entidade creditada pela opinião pública e por todos aqueles que fizeram e fazem parte da sua história.

O Programa ABCZ + Integridade visa chancear o que já vem sendo aplicado pela Entidade, buscando, com o Código de Ética e Conduta, assegurar a clareza das regras de probidade a serem seguidas por todos os colaboradores, diretores, associados, empregados e prestadores de serviços que, com esta Associação, mantenham qualquer tipo de relação.

Trata-se de algo revolucionário para esta Associação. A ABCZ sente-se honrada em conseguir implementar, com o apoio de toda a Diretoria e funcionários, um Programa que já vem sendo aplicado por muitas empresas e, de igual modo, exigido por órgãos salutar e aflitos em combater as mazelas do mundo,

principalmente no tocante aos inúmeros casos de corrupção.

Velando pelo austero cumprimento das medidas anticorrupção, a ABCZ se posiciona como uma Entidade que pugna pela propagação e integralização da ética e da legalidade.

O Programa ABCZ + Integridade é um selo de transparência que esta Entidade assume a todos os brasileiros e estrangeiros que nos confiam a nobre missão de manter uma atividade forte e reverenciada.

Assim, a Diretoria da ABCZ apresenta o Programa ABCZ + Integridade, surgido das ideias mais nobres e dignas de todos os colaboradores que, diariamente, demonstram mais comprometimento, zelo e atenção no que tange aos compromissos realizados junto a esta casa.

Agradeço a cada um pela credibilidade no desenvolvimento e execução do Projeto e expresso minha total convicção de que este é um feito extraordinário para todos nós.

Obrigado,

ARNALDO MANUEL DE SOUZA MACHADO BORGES
Presidente da ABCZ - Gestão 2016-2019

PALAVRAS DO MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA

BLAIRO MAGGI

Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

A partir do dia em que assinei a Portaria MAPA nº 705, de 07 de abril de 2017, que instituiu o Programa de Integridade no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, como parte integrante do Plano Agro+, logo percebi o engajamento de todos os nossos funcionários nessa nova cultura de gestão, pautada em princípios morais e na ética.

Estamos implementando no MAPA uma nova realidade de Governança Pública que na mesma medida em que nos envaidece, nos impõe uma nova realidade e responsabilidades diárias junto aos servidores desta casa e dos fornecedores e usuários dos nossos serviços.

Não posso deixar de mencionar que, tal foi o impacto e relevância da iniciativa do Plano de Compliance do MAPA que a matéria serviu de pauta à edição do Decreto Presidencial nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que impôs a todos os demais Ministérios a obrigatoriedade de implementação de iniciativas de Compliance, a luz do Plano Agro+ Integridade.

Na toada do compromisso pela ética na Administração Pública, ainda em 2017, publicamos, por intermédio da Portaria MAPA nº 2.310, de 13/11/2017, o detalhamento de nosso Plano de Integridade e que já se encontra disponível na nossa página oficial na internet.

Imperioso é demarcar que desde a concepção de nosso Plano, sempre tivemos por meta expandir os conceitos basilares do Plano Agro+ Integridade para todas entidades de classe, cooperativas, empresas e produtores integrantes do agronegócio nacional. Aliás, para isso criamos um selo de conformidade a ser conferido a todas as instituições aderentes.

O selo Agro+ Integridade foi lançado em concorrida cerimônia envolvendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no mesmo ato foi firmado junto com representantes do setor privado, o PACTO PELA INTEGRIDADE do Setor Agropecuário Brasileiro. Registro aqui a honrosa participação da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ, que, naquela ocasião, foi também signatária do documento, que é caracterizado pelo seu ineditismo, pois, introduz uma nova realidade no agronegócio brasileiro.

Mister assinalar que com a assinatura do PACTO PELA INTEGRIDADE, essa Associação pôde perceber os efeitos desafiadores da nova realidade que batia a sua porta. Passou a ser também responsável e a sentir as consequências de capitanear o fomento da implantação de ações de Compliance junto a seus associados.

Outro ponto de destaque desse processo foi a publicação de um Código de Conduta que, junto com outras providências administrativas que tomamos, veio a compor o que já se estabelece como um dos principais marcos na política de integridade na administração pública e em suas relações com as administradas, os fornecedores e com a sociedade civil como um todo, trazendo a efetividade os valores éticos e morais que devem pautar essas relações.

É fundamental, ainda, assinalar que o Código de Conduta, no âmbito da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ, vai além dos pilares esperados para uma norma de conduta ética no âmbito de uma entidade de classe. Serve também de inspiração para a sua reprodução pelas empresas e produtores associados. Nesse embalo, não é demais esperar que esta postura seja reconhecida pela comunidade internacional, bem assim, pelos consumidores nacionais como um predicado diferencial de excelência e compromisso com valores morais e éticos.

Por fim, todo esse arsenal jurídico e comportamental foi alinhado com um Código de Conduta dos Agentes Públicos do MAPA, que aprovei por meio da Portaria MAPA nº 249, de 22/02/2018, e que se encontra também disponível em nossa página oficial na internet.

Espero, portanto, estar contribuindo com essa valorosa entidade associativa que agora participa junto conosco da construção de um novo momento na relação entre os agentes públicos e os agentes privados do agronegócio nacional, irmanados e imbuídos pelo espírito de integridade que atualmente contagia e motiva nosso País.

PALAVRAS DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

CARLOS ALBERTO VALERA

Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça
de Defesa do Meio Ambiente das Bacias Hidrográficas
dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande

O País passa por um quadro de degradação moral e ética que assusta a maioria do povo brasileiro trabalhador e honesto.

Escândalos evidenciam que alguns poucos procuram produzir uma ambiência de inversão dos valores republicanos, morais e éticos reduzindo-os à busca incessante por poder político e econômico.

Nesse contexto é com grande esperança e expectativa que recebemos a louvável iniciativa da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ, atualmente presidida pelo ilustre ARNALDO MANUEL DE SOUZA BORGES, o qual com toda a sua Diretoria e demais Colaboradores apresentam o Código de Ética daquela Casa.

Desnecessário salientar a importância da ABCZ para Uberaba, para Minas Gerais, para o Brasil e, por que não dizer, para todo o mundo, dada a grande contribuição na constante melhoria da pecuária englobando todas as matrizes de produção.

A iniciativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA em criar o programa Agro+ e o Selo Agro+ Integridade afora dar concretude às disposições da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, reforça a necessidade de fortalecimento da compliance no âmbito público e privado.

A união de esforços – poder público e iniciativa privada – voltada para a fiel observância dos preceitos éticos e morais e principalmente legais, alicerçada em atitudes concretas como a ora executada pela ABCZ deixam claro que o nosso País e o nosso povo honesto e trabalhador não admitem e não admitirão que poucos tentem subverter aqueles valores conquistados com muito esforço.

A ABCZ dá uma mostra clara à população de que seus Associados continuarão a desempenhar suas relevantes atividades, as quais geram emprego e renda, de forma moral, ética, transparente e republicana, com a observância da Constituição Federal e das leis, engrandecendo cada dia mais a pecuária brasileira, sem se descuidar da efetiva e concreta proteção do meio ambiente como determina o artigo 225, da Carta Política de 1988.

Que Deus abençoe a todos.

Parabéns, ABCZ!



ABCZ



+

INTEGRIDADE

À GUIA DE INTRODUÇÃO PELOS AUTORES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE ABCZ + INTEGRIDADE

Convidou-nos o presidente e seu corpo de diretores para assumirmos a assessoria jurídica da ABCZ em 01 de setembro de 2017.

Ofertamos uma proposta de trabalho que daria musculatura à antiga assessoria jurídica, elevando-a a uma procuradoria permanente nos moldes das modernas advocacias corporativas.

No lugar de meros encontros periódicos de análises de cláusulas contratuais e atuações em contenciosos jurídicos, surge um departamento com atendimento diário, estrutura de pessoal e reuniões com todos os departamentos da casa, ofertando opiniões jurídicas e pareceres de adequações dos serviços e novos produtos oferecidos aos associados, bem como o acompanhamento dos atos administrativos internos. A gestão de riscos e o fornecimento de embasamento legal são ferramentas à disposição como instrumental das elevadas decisões da mesa de diretores.

Iniciamos agora um novo passo. A ABCZ, fortalecida perante as leis federais e demais normas jurídicas, inaugura um departamento que trata de ética e probidade.

A chefia do projeto de compliance de nossa autoria, ABCZ + Integridade, que nos foi confiado, é um projeto ambicioso. Começamos com a lavratura do presente código de ética e conduta, mapeando áreas de risco, implementando canal de denúncias com consequentes apurações, capacitação do pessoal, inserção de cláusulas de compliance obrigatórias, criação do Alto Conselho de Ética.



DR. CLAUDIO JULIO FONTOURA
Procurador Jurídico Geral
e Chefe de *Compliance*

Será disponibilizado o selo de integridade, denominando excelências técnicas àqueles criadores que, em processo de auditoria da ABCZ, alcançarem elevados níveis de adequação dos protocolos técnicos, que ilustram o registro genealógico das raças zebuínas e seus cruzamentos.

Os desafios da chefia de compliance são incessantes. Contemporaneamente, estamos capacitando a entidade para cumprir as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata do regime de proteção de dados pessoais no Brasil, ancorado no GDPR (Regulamento Europeu de proteção de dados pessoais).

Ancoramos nossa atuação, aproximando-nos dos órgãos ministeriais públicos, tanto na área trabalhista como nas órbitas federais e estaduais, naquilo que se denomina "modelo de transparência", e aproximação das esferas públicas e privadas na luta contra a corrupção, lavagem de dinheiro e renome do Brasil internacionalmente.

Na esfera do poder executivo, somos norteados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que ilustram fortes normativos dos programas de integridade no Brasil.

São de nossa inteira e exclusiva responsabilidade os eventuais desacertos e omissões do presente programa de integridade, que, contudo, tão logo apurados serão corrigidos e melhorados, no que solicitamos e esperamos as críticas de todos.



DRA. NAYARA PASSOS ALVES
Procuradora Jurídica Adjunta
e Chefe Adjunta de *Compliance*

ÍNDICE

DO PROGRAMA ABCZ + INTEGRIDADE E SELO DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA _____	12	PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA _____	25
EXPOSIÇÃO _____	13	PRINCÍPIO DA LEGALIDADE _____	25
LINEAR SOBRE A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU E A MISSÃO DE SOLIDIFICAR OS PRECEITOS ÉTICOS E PROBOS JÁ REFERENDADOS EM SUAS RELAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS _____	13	PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO A COMPROMISSOS SOCIAIS _____	25
DA INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA ABCZ + INTEGRIDADE _____	14	PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE CONTÍNUA _____	25
DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE _____	14	PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES NACIONAIS EM CONSONÂNCIA COM OS INTERESSES INTERNACIONAIS _____	26
DOS DIREITOS, PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES DA CHEFIA DE COMPLIANCE _____	15	PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA _____	26
DO TERMO DE COMPROMISSO _____	16	PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE _____	26
DOS PRINCÍPIOS _____	16	COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO _____	26
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA, DISPONIBILIDADE, CONFIABILIDADE E RASTREABILIDADE DAS INFORMAÇÕES _____	16	DOS ÓRGÃOS DA ABCZ _____	26
DO DIREITO DE RASTREAMENTO DE INFORMAÇÕES _____	17	DA ASSEMBLEIA E DIRETORIA _____	27
DO CONFLITO DE INTERESSES _____	17	DO CONSELHO CONSULTIVO _____	27
DO ALTO COMITÊ ÉTICO E CORRECIONAL DE CONDUTA _____	18	DO CONSELHO FISCAL _____	27
DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA _____	20	COMPETE AO CONSELHO FISCAL _____	27
DEFINIÇÃO E OBJETIVO _____	21	DAS FUNÇÕES DE CHEFIA DE COMPLIANCE _____	28
FONTES DO CÓDIGO DE ÉTICA _____	21	ANÁLISE DE PERFIL E RISCOS _____	28
DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE _____	22	DAS NORMAS DE CONDUTA _____	29
DO RELATÓRIO DE PERFIL _____	23	DO CONFLITO DE INTERESSES E NEPOTISMO _____	29
O PAPEL DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO _____	23	NORMAS DE CONDUTA QUE DEVEM SER ADOTADAS PELA PRESIDÊNCIA, DIRETORES, CONSELHEIROS, SUPERINTENDENTES E PROCURADOR JURÍDICO GERAL ENQUANTO MEMBROS DA ALTA GESTÃO _____	30
MODO DE COMPROVAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE _____	24	NORMAS DE CONDUTA QUE DEVEM SER ADOTADAS PELOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA E COLABORADORES _____	31
DOS PRINCÍPIOS _____	24	DOS BRINDES, PRESENTES E EVENTOS DE ENTRETENIMENTO _____	32
PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA _____	25	BRINDES E PRESENTES _____	32

CONVITES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO _____	32
OFERTA _____	32
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXTRAS À JORNADA DE TRABALHO _____	33
DA POSTURA DO FUNCIONÁRIO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO _____	33
DO LIMITE DE GASTOS _____	33
DOS BENS E PATRIMÔNIO _____	34
DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS _____	34
DAS DOAÇÕES FILANTRÓPICAS E PATROCÍNIO _____	35
DOS CANAIS DE DENÚNCIA _____	35
DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO _____	36
HISTÓRICO _____	36
BASE LEGAL _____	36
TEORIA GERAL _____	36
PRECAUÇÕES _____	37
DAS PUNIÇÕES _____	37
DA CIÊNCIA PELOS ASSOCIADOS, FUNCIONÁRIOS, DIRETORES, PARCEIROS E CONTRATADOS DA ABCZ DA EXISTÊNCIA DESTE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E SUAS IMPLICAÇÕES _____	38
QUESTIONÁRIO DE CONFORMIDADE _____	39
ALTO CONSELHO ÉTICO _____	45

DO PROGRAMA ABCZ + INTEGRIDADE SELO DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA



1 EXPOSIÇÃO.

Pautando-se em uma visão proba e ética em suas relações associativas e atenta às normas estatuídas pela Controladoria Geral da União (Programa de Integridade afeto à Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção) e pelo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Portaria nº. 705 de 07/04/2017, a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu lança seu Programa de Integridade, apoiando-se nas especificidades da Portaria nº. 2.310 de 13/11/2017).

2 LINEAR SOBRE A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU E A MISSÃO DE SOLIDIFICAR OS PRECEITOS ÉTICOS E PROBOS JÁ REFERENDADOS EM SUAS RELAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS.

A Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, inscrita e registrada no Ministério da Agricultura sob o nº. 06, da série entidade nacional, no cadastro das associações encarregadas do Registro Genealógico, conforme portaria 203, de 13 de dezembro de 1967, é uma associação especializada em gado zebu-ino, que possui fins não econômicos, e tem por finalidade precípua congregar, de forma ética e proba, os interesses dos criadores de bovinos das raças zebuínas e seus cruzamentos.

A ABCZ e suas entidades coligadas, denominadas adiante simplesmente como “ABCZ”, serão regidas e norteadas pelos presentes padrões éticos e normas de conduta, identificados como um todo na acepção “programa de Compliance” ou “ABCZ+ integridade”, visando alicerçar o ápice de seu objeto social, mediante os mais elevados princípios de transparência, eficiência, legalidade e no atendimento dos compromissos sociais de redução da desigualdade, fomento à educa-

ção contínua e defesa dos interesses nacionais.

Em atenção aos esforços conjuntos das empresas em combater a corrupção no Brasil e no âmbito das relações internacionais, faz-se imprescindível a aplicação do programa de Compliance pela Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, motivo principal por que esta cria e desenvolve o seu próprio Código de Ética e Conduta, a ser aplicado a todos os colaboradores desta associação, bem como das entidades coligadas com a mesma.

O termo Compliance origina-se do verbo inglês to comply, que significa estar de acordo, aquiescer, concordar, obedecer a determinado comando ou prescrição.

A instituição de políticas de Compliance, portanto, representa a adoção, por parte das empresas, de mecanismos internos que

garantam a integral observância das diretrizes internas – valores e regras de conduta estabelecidos pela corporação – e externas – leis e regulamentos emanados pelo Poder Público – por todos os funcionários, dirigentes, representantes e demais indivíduos que atuem em nome da pessoa jurídica¹.

¹ COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. Manual de compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010. p. 2. BITTENCOURT, Sidney. Comentários à Lei Anticorrupção: Lei 12.846/2013. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 84.

O Programa ABCZ + Integridade desenvolvido por esta Associação, em consonância com as diretrizes formuladas por diversos órgãos já referendados, não obstante as leis e atos normativos federais que tratam do assunto², é a base para que todos os envolvidos no exercício das atividades da ABCZ sejam diretamente pautados e solidificados para a prática de condutas éticas e probas.

² Lei 12.813, de 16/05/2013; Lei 8.429, de 02/06/1992; Lei 12.846, de 1/08/2013; Lei 7.492, de 16/06/1986; Lei 8.137, de 27/12/1990 e Decreto Regulamentar 8.420, de 18/03/2015.

3 DA INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA ABCZ + INTEGRIDADE.

O presente Programa de Integridade regularmente aprovado pela diretoria da ABCZ, forte no Estatuto Social que define ser função da diretoria “preconizar a adoção de boas práticas de gestão corporativa” e “elaborar regulamentos internos”.

Não há dúvidas de que o comprometimento da Diretoria desta Associação contribui plenamente para a implementação deste Programa de Integridade, ao passo em que adere, amplamente, aos preceitos deste e de sua imediata aplicação.

Deste modo, para fins de presidir o Programa de Compliance dentro da Associação, a ABCZ o institui, de forma permanente, e do mesmo modo alinha a execução com contornos de independência e autonomia à instituição de uma Chefia do Departamento de Integridade – “Head of Compliance”.

A Chefia do Departamento de Integridade “Head of Compliance” surge com escopo nas diretrizes previstas no Regimento Interno e no Estatuto Social da ABCZ.

Referidos dispositivos mencionam sobre o Poder da Diretoria em “criar comissões espe-

ciais, nomeando e demitindo os seus membros”, bem como criar membros da Superintendência e de Assessoramento (Assessoria Jurídica) onde se enquadra a função de Chefia do Departamento de Integridade que resta confiada ao assessor jurídico maior da entidade denominado “Procurador Jurídico Geral e Chefe de Compliance”.

Transcreva-se o ato normativo denominado “Diretrizes do departamento de conformidade da ABCZ”, aprovado de forma unânime pelo colegiado de diretores por ata de reunião 1.299 de Setembro de 2018.

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE.

Fica instituída de forma permanente a Chefia do Departamento de Integridade, “Head of Compliance”, como função integrante da Assessoria Jurídica, denominando-se “Procurador Jurídico Geral e Chefe de Compliance” assegurada com as garantias estampadas no Estatuto Social de indicação privativa da Presidência da ABCZ, seguida de aprovação pela diretoria, a ser destituído, excepcionalmente, por comissão de pelo menos cinco diretores, especialmente criada para este fim,

assegurada a defesa prévia de 10 (dez) dias com recurso ao colegiado pleno de diretores, além de outras prerrogativas previstas neste código.

DOS DIREITOS, PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES DA CHEFIA DE COMPLIANCE.

São direitos, prerrogativas e responsabilidades para o exercício das funções permanentes da Chefia do Departamento de Integridade, "Head of Compliance", além de zelar pela aplicação do programa de Compliance denominado ABCZ + integridade, de forma independente, com estrutura e poderes fiscalizatórios, os seguintes:

- I** – Subordinar-se apenas à Presidência;
- II** – Reportar-se diretamente à Presidência e Diretoria da ABCZ em caso de graves obstáculos na aplicação do Programa de Compliance ou de dificuldades na apuração de denúncias, requerendo ações corretivas imediatas;
- III** – Em caso de conflito de interesses com a Presidência e Diretoria, reportar-se diretamente ao Conselho Consultivo;
- IV** – Ter acesso imediato a documentos da entidade, em especial aos registros contábeis, bem como livre acesso às dependências internas;
- V** – Ser assegurado de vencimentos compatíveis e estrutura funcional mínima, podendo requisitar funcionários para o desempenho do Programa de Integridade;
- VI** – Chefiar ou indicar a chefia do núcleo apuratório de denúncias, assegurando a efetividade dos canais de denúncias abertos e amplamente divulgados com mecanismos de proteção aos denunciantes de boa-fé, cujos resultados serão quantificáveis em tempo real;

VII – Zelar pela lisura dos procedimentos ético – correcionais e pela aplicação efetiva de medidas disciplinares em caso de violação aos códigos de ética ou conduta, aplicáveis a todos os associados, empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidas, estendidas, quando necessário, a terceiros, como: fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

VIII – Assegurar que todos os colaboradores estejam operando com este Código de Ética e Conduta estabelecido pela ABCZ;

IX – Intermediar o relacionamento de pontos divergentes entre as áreas, para o estabelecimento de conformidade;

X – Promover junto às áreas competentes meios que assegurem aos colaboradores, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a informações confiáveis e compreensíveis e aquelas consideradas relevantes para a realização de suas tarefas;

XI – Monitoramento e implementação de controles internos;

XII – Controle e revisão de erros ou falhas que gerem perdas financeiras significativas ou potenciais à ABCZ;

XIII – Criação de controle e testes para prevenção à "lavagem de dinheiro" e outros crimes que afetem o patrimônio e a atividade financeira da entidade;

XIV – Dar suporte a todas as áreas no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos, bem como na conformidade das operações da ABCZ com as normas regulamentares internas e externas;

XV – Manter o Código de Ética e Conduta atualizado;

XVI – Mensurar os riscos das atividades junto aos colaboradores quanto ao conteúdo dos manuais e políticas internas da ABCZ;

XVII – Observar e cumprir a legislação e a regulamentação em vigor em relação ao combate e à prevenção de crimes contra o patrimônio;

XVIII – Oferecer treinamento aos Colaboradores, com periodicidade no mínimo semestral, referente ao Código de Ética e Conduta desta Associação;

XIX – Presidir o Alto Comitê Ético e Correcional de Conduta.

DO TERMO DE COMPROMISSO.

Fica aprovado o Manual do Programa de Conformidade da ABCZ, que deverá ser distribuído a todos os associados e firmado de imediato por todos os colaboradores e funcionários no denominado termo de compromisso, que incluirá confirmação de treinamento recebido com as devidas respostas ao questionário, obrigando-se a comunicar imediatamente, por escrito, em caso de superveniência de qualquer situação diferente.

DOS PRINCÍPIOS.

São princípios norteadores de conduta: retidão, transparência e lisura do processo administrativo da entidade, estabelecendo princípios básicos como boa – fé; honestidade nas relações associativas; probidade e transparência; primazia da ética; responsabilidade social; confiança; integridade; valorização da diversidade; combate à discriminação; diálogo com as partes interessadas; interdependência; marketing responsável; comunidade de aprendizagem e boa governança.

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA, DISPONIBILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E RASTREABILIDADE DAS INFORMAÇÕES.

Da segurança. A informação deve ser mantida íntegra e protegida contra alterações não autorizadas.

Da disponibilidade. As informações devem ser acessíveis a todos os colaboradores da associação no critério de menor privilégio, em estrita razão ao necessário ao desempenho de suas funções.

Da confidencialidade. Consiste na proibição da veiculação a terceiros de informações confidenciais a que tiver acesso.

São consideradas informações confidenciais aquelas não disponíveis a terceiros:

I – Dados pessoais ou patrimoniais dos associados, ressalvando-se as autorizações decorrentes dos estatutos e normativos internos;

II – Objeto de acordo de confidencialidade;

III – Que identifiquem ações estratégicas cuja divulgação possa prejudicar a gestão dos negócios ou reduzir sua vantagem competitiva;

IV – Que o colaborador obtém apenas com autenticação de sua identidade (senhas de acesso ou crachás) de uso pessoal e intransferível.

São exceções à política de confidencialidade as informações prestadas em atendimento a ordens judiciais e de outras autoridades que possuam competência ou atribuição para tanto, na forma da lei. Em tais circunstâncias, a correta interpretação do alcance das determinações deve ser elevada ao Departamento Jurídico da associação para o devido “cumpra-se”.

São regras de obediência no manejo das informações declamadas como confidenciais:

I – Os arquivos enviados por e-mails ou outros meios digitais devem claramente trazer a advertência de confidencialidade e serem protegidos contra acesso indevido;

II – Todas as informações confidenciais devem possuir controle de acesso de usuário com histórico preservado.

DO DIREITO DE RASTREAMENTO DE INFORMAÇÕES.

Todos os equipamentos de informática e de comunicação utilizados pelos colaboradores para a realização das atividades profissionais não devem ser utilizados para atividades pessoais uma vez que são rastreáveis e sujeitos a monitoramento, bem como podem se tornar públicos em caso de auditoria e/ou exigência judicial. A utilização ou disponibilização das informações e gravações rastreadas devem ser previamente autorizadas pelo “Head da área”, que informará ao Chefe de Compliance.

Todos os colaboradores deverão firmar termo de ciência e dever de sigilo nos termos seguintes:

Declaro que tenho conhecimento da Política de SEGURANÇA, DISPONIBILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E RASTREABILIDADE DAS INFORMAÇÕES. Que estou ciente do seu teor e que a mesma está diretamente ligada ao exercício de minhas funções na entidade.

Estou ciente de que meus acessos físicos, lógicos, também de voz e de imagem podem ser objeto de monitoramento e rastreamento.

Em _____, ao ____ dia do mês de _____ de 20_____.

Assinatura do Colaborador

DO CONFLITO DE INTERESSES.

É definida como situação de conflito de inte-

resses a situação que possa gerar comprometimento no distanciamento da execução dos atos da associação, em razão de áreas temáticas, parentesco, amizade, independentemente do recebimento de vantagem para si ou para terceiro, como:

I - Divulgar ou utilizar indevidamente informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo ou da prestação de serviços, seja em proveito próprio ou de terceiros;

II - Prestar serviços ou negociar com pessoas físicas ou jurídicas com vínculo de amizade, parentesco ou de comprometimento econômico ou que possa comprometer na decisão individual ou de colegiado do qual participe;

III - Exercer atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou do emprego que ocupa ou ainda relacionadas à prestação de serviços, inclusive em áreas ou matérias correlatas;

IV - Atuar, mesmo que informalmente, como procurador ou intermediário de interesses privados ou públicos de órgãos e entidades, sem a prévia ciência desta Associação.

V - Praticar atos que beneficiem pessoa jurídica integrada no poder diretivo ou no alto escalão, seu cônjuge ou parente (até o 3º grau);

VI - Receber presente de quem tenha interesse em decisão individual ou de colegiado do qual participe, fora dos limites e condições estabelecidos neste código.

Parágrafo único: A declaração do colaborador da ABCZ em questionário acerca de existentes impedimentos, vínculos de parentesco, de amizade ou de participação societária e econômica que possa perturbar ou impedir a isenção na execução de serviços, vínculo laboral ou tomada de decisões, analisada favoravelmente pela Chefia de Compliance

pode isentar o conflito de interesses.

DO ALTO COMITÊ ÉTICO E CORRECIONAL DE CONDUTA.

O Alto Comitê Ético e Correcional de Conduta, aprovado na reunião da diretoria 1298 de Agosto de 2018, se reunirá para conhecimento de graves violações éticas e consequente apuração correcional de condutas quando envolverem os mais elevados cargos de gestão da entidade, como presidente, diretores, conselheiros, superintendentes e procuradores jurídicos, assegurado o quórum de abertura e deliberação pelo mínimo de três dos seus membros permanentes:

I – Presidente da ABCZ;

II – Diretor Administrativo;

III – Diretor Jurídico;

IV – Procurador Jurídico Geral e Chefe de Compliance;

V – Superintendente Geral.

Parágrafo primeiro – São consideradas graves violações éticas aquelas cujas sanções se consubstanciam em rescisões contratuais, demissões ou exclusões do quadro social.

Parágrafo segundo – Fica assegurada a regular convocação de todos os seus membros, de forma escrita, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo terceiro – Qualquer de seus membros poderá convocar reunião.

Parágrafo quarto – Em caso de decisões e correspondentes aplicações correcionais, de exclusiva competência da diretoria da casa, a matéria será inserida em pauta obrigatória para a subsequente primeira reunião da diretoria.



DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



4 DO CÓDIGO DE ÉTICA

DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Pressupõe o Programa ABCZ + Integridade a existência de Códigos de Ética e Conduta.

Ethos é palavra grega que traz a acepção de caráter, do mesmo radical que hábito. Aristóteles, em seu livro *Ética a Nicômano*, já defendia que a virtude é um resultado de hábito, repetição de atos de boas condutas que podem ser aprendidos pela repetição.

A ética, portanto, seria uma virtude intelectual, dianoética, relacionada à aprendizagem que exige prática e tempo. É a prática de atos virtuosos que torna o homem um ser virtuoso.

O Código de Ética, portanto, ambiciona a padronização das boas práticas no ambiente corporativo, em especial no relacionamento entre pessoas, informando-as das regras morais da empresa, que são internalizadas pela repetição.

O Código de Ética traz os valores morais, princípios e as regras norteadoras da entidade, enquanto que o Código de Conduta traz as prescrições catalogadas com as penalidades.

O presente Código de Ética visa criar um processo de comunicação intenso, em que sejam fomentados: **I)** a missão, princípios e valores da ABCZ; **II)** as condutas e comportamentos esperados, bem como os não aceitáveis e intoleráveis; **III)** as responsabilidades dos colaboradores e partes interessadas, dispondo aqui sobre todos os envolvidos neste Programa de Integridade; **IV)** compromissos da ABCZ nas esferas social, ambiental, de saúde, segurança, legal e regulatória; **V)** parâmetros de relacionamento a serem seguidos pelos colaboradores junto aos fornecedores e demais pes-

soas; **VI)** orientação sobre gastos desta Entidade com viagens, recebimento e oferta de presentes e brindes, regras para doações e patrocínios; políticas anticorrupção.

Não obstante, o Código de Ética e Conduta visa proteger a ABCZ de riscos: **A)** Risco de Imagem; **B)** Risco Legal e **C)** Risco Operacional.

A) O Risco de Imagem é a necessidade do colaborador, sob pena de responsabilidade deste, de zelar pela boa imagem da ABCZ.

B) O Risco Legal se traduz na não conformidade com os preceitos normativos legais e éticos que regem esta Associação.

C) E, por fim, o Risco Operacional se convola como o risco de perdas geradas por sistemas e controles inadequados, falhas de gerenciamento e riscos humanos.

FONTES DO CÓDIGO DE ÉTICA

O Programa de Compliance segue a regência do Decreto Presidencial nº. 8.420/2015, que definiu o Programa de Integridade pelo artigo 41:

Artigo 41: Para os fins do disposto neste Decreto, Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A Controladoria Geral da União trouxe as exigências permanentes do Programa de Compliance pela portaria CGU nº. 909, de 2015.

Ambos os diplomas trazem dois grupos de requisitos: o relatório de perfil e o relatório de conformidade do programa.

DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

São exigências do relatório, de conformidade com o programa, demonstrar a implementação (art. 4º., inciso I, alíneas “a” e “b” da portaria CGU 909), bem como se foram atendidos os seguintes parâmetros:

1 – Auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades (Art. 41, Decreto 8.420/2015 e art. 4º., inciso I, alínea “a” da portaria CGU 909) por canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé (art. 41, “caput”, inciso X do Decreto 8.420/2015 e art. 4º., inciso I, alínea “a” da portaria CGU 909);

2 – Aplicação efetiva de medidas disciplinares em caso de violação aos códigos de ética e de conduta aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados (art. 41 “caput” e art. 41, inciso II, III e XI c/c Decreto 8.420/2015 e art. 4º. I “a” da portaria CGU 909), com diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados (art. 41, inciso XIII do Decreto 8.420/2015);

3 – Políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a entidade (art. 41 do Decreto 8.420/2015 e art. 4º., inciso I, alínea “a” da portaria CGU 909);

4 – Plano de Conformidade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa (art. 41, § único do Decreto 8.420/2015 e art. 4º., inciso I, alínea “a” da portaria CGU 909);

5 – Constante aprimoramento e adaptação do referido programa para dar-lhe efetividade (art. 41, § único do decreto 8.420/2015 e art. 4º., inciso I, alínea “a”, da portaria CGU 909), com monitoramento contínuo do programa de integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º. da Lei no 12.846, de 2013 (art. 41, inciso XV, do decreto 8.420/2015);

6 – Comprometimento da alta direção da entidade, demonstrado no funcionamento do programa, na rotina da pessoa jurídica com histórico, dados, estatísticas e casos concretos, documentando-se por documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reuniões, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital (art. 41, inciso I do decreto 8.420/2015 e art. 4º., inciso I, alínea “a” e II § 1º. e 2º da portaria CGU 909);

7 – Periodicidade nos treinamentos sobre o Programa de Integridade e na análise de riscos para realizar adaptações necessárias (art. 41, incisos IV e V do Decreto 8.420/2015 e art. 4º., inciso I, alínea “a”, da portaria CGU 909);

8 – Registros contábeis usuais que reflitam de forma completa e precisa as transações com controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros (art. 41, incisos VI e VII do Decreto 8.420/2015 e art. 4º., inciso I, alínea “a”, da portaria CGU 909);

9 - Procedimentos específicos e para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos em qualquer interação com o setor público ou privado, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões (art. 41, inciso VIII do Decreto 8.420/2015 e art. 4º., inciso I, alínea "a", da portaria CGU 909);

10 - Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento (art. 41, inciso IX do Decreto 8.420/2015 e art. 4º., inciso I, alínea "a", da portaria CGU 909);

11 - Procedimentos que assegurem a prevenção e pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados (art. 41, inciso XII do decreto 8.420/2015 e art. 4º., inciso I, alínea "a" e inciso III da portaria CGU 909).

DO RELATÓRIO DE PERFIL

De acordo com a Portaria CGU 909 e com o Decreto Presidencial 8.420/2015, são exigências do Relatório de Perfil:

- A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores (Decreto 8.420/2015, art. 42, § 1º, inciso I c/c Portaria CGU 909, art. 3, inciso III);

- A complexidade da hierarquia interna com estrutura organizacional, complexo decisório e a quantidade e competência de conselhos, departamentos, diretorias ou setores (Decreto 8.420/2015, art. 42, § 1º, inciso II e portaria CGU 909, artigo 3º., inciso II);

- O grau de interação com o setor público nacional ou estrangeiro e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações, o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes

com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da entidade (Decreto 8.420/2015, art. 42, § 1º, inciso VI, portaria CGU 909, art. 3, IV, alíneas "a" e "b");

- Relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais (Decreto 8.420/2015, artigo 42, § 1º, inciso III, portaria CGU 909, art. 3, inciso IV, alínea "c");

- O setor do mercado em que atua no Brasil e exterior, direta ou indiretamente (Decreto 8.420/2015, art. 42, § 1º, IV, V e portaria CGU 909 Art. 3. I);

- A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico com descrição das participações societárias na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada (Decreto 8.420/2015, art. 42, § 1º, VII, portaria CGU 909 Art. 3. V);

- O fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte (Decreto 8.420/2015, artigo 42 § 1º VIII, portaria CGU 909 Art. 3. V);

- Instituição do PAR - Processo Administrativo de Responsabilização - com competência de instauração e julgamento.

O PAPEL DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

São exigências permanentes do Programa de Compliance desta Associação aqueles elencados pela Portaria CGU 909 de 2015.

No que tange ao Relatório de Perfil:

I - Indicar os setores em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II - Apresentar sua estrutura organizacional,

descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III - Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV - Especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando: **a)** importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades; **b)** o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica; **c)** frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;

V - Descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada;

VI - Informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

No que tange ao Relatório de Conformidade:

I - Informar a estrutura do programa de integridade com: **a)** indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do art. 42 do Decreto nº 8.420, de 2015, foram implementados; **b)** descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados; **c)** explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II - Demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica,

com histórico de dados, estatísticas e casos concretos;

III - Demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

MODO DE COMPROVAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Longe de ineditismo, o programa de Compliance da ABCZ preocupa-se em harmonizar o estatuto social, regulamentos internos, portarias, comunicados, contratos e outros atos com as exigências normativas federais.

Também em caráter norteador, faz-se referência ao instituto Ethos, que editou o "indicador ETHOS", importante glossário na confecção de um Código de Ética e Conduta que busca prevenir, criar e remediar casos identificados como desvios ou descumprimento de condutas.

Desta feita, em sintonia aos preceitos éticos e fundamentais desta Associação, o Código de Ética e Conduta servirá como pilar essencial a todos os colaboradores da Entidade, prestadores de serviços, associados.

Valerá este instrumento como identificação desta Associação, servindo como guia prático de consulta e constante utilização.

DOS PRINCÍPIOS

Para fins de explicitar os valores adotados por esta Associação para a prática das condutas éticas de todos os seus funcionários e dirigentes, apresentam-se os Princípios expressos neste Código de Ética e Conduta: **I)** transpa-

rência; **II**) eficiência; **III**) legalidade; **IV**) atendimento dos compromissos sociais; **V**) fomento à integridade contínua; **VI**) preservação dos interesses nacionais em consonância com os interesses internacionais e **VII**) impessoalidade.

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

A transparência na gestão da Associação se baseia na chamada cultura do acesso, que prega a necessidade de conscientização de que toda informação, desde que não sigilosa em razão da matéria e do setor de atuação, deve ser disponibilizada a toda a equipe para que todos os trabalhos sejam otimizados.

Esta é uma das várias ferramentas eficazes que visa ao combate a eventuais casos de corrupção de agentes que possam se valer de algum vínculo, direta ou indiretamente, com a Associação.

Este princípio disponibiliza informações para que os colaboradores acompanhem em tempo real os princípios e condutas que a entidade adota.

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

A eficiência é um importante instrumento para que se possa exigir qualidade dos produtos e serviços oferecidos pela Associação, cabendo aos seus colaboradores desempenharem suas atribuições com presteza, perfeição, rendimento profissional, com resultados positivos/satisfatórios, em atendimento aos anseios da Associação e associados.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

É por meio do Princípio da Legalidade que se possibilita a criação de regramentos sociais, como deveres, direitos e impedimentos, sendo que todos os colaboradores serão dele dependentes, enquanto integrantes da Associação.

A lei deve ser respeitada e obedecida por todos, pois representa a garantia de que estarão resguardados pelos atos da gestão.

Em linhas gerais, é permitido a todos a realização de qualquer tipo de atividade, desde que esta não seja proibida por lei e/ou em contrariedade com o código de ética e conduta da ABCZ.

É esperado que todos os profissionais da Associação não meçam esforços para que as legislações e normas estejam assentadas em elevados padrões da ética empresarial.

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO A COMPROMISSOS SOCIAIS

A responsabilidade social da Associação deve visar ao alcance da integração efetiva das mais diversificadas comunidades, sempre com o objetivo de discutir causas sociais relevantes e atuar visando às tratativas de eventuais conflitos existentes, em acatamento às políticas sociais, previstas no Estatuto.

A gestão intenta dirimir as colisões negativas, tanto no que diz respeito ao meio ambiente, como ao que se refere às comunidades e à própria Associação.

Buscar-se-ão recursos ambientais, culturais, respeitando a diversidade, inclusive com a criação de programas que levem em consideração a natureza, economia, educação, saúde, atividades esportivas e aquelas ligadas ao bem-estar comunitário.

PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE CONTÍNUA

A integridade estará presente nas atuações práticas da Associação, na condição integral, e não parcial, de compreensão do dever ético, pois a integridade contínua deve estar preparada para ouvir o colaborador, orientá-lo e inseri-lo neste contexto e, a partir daí, realizará os atendimentos às demandas que surgirem no decorrer das atividades da Associação.

A integridade é o eixo prioritário de uma política de implementação ético-legal, como meio de concretizar as questões pautadas no Código de Ética e Conduta desta Entidade.

Significa compreender a operacionalização dos processos organizativos, com a apresentação de solução para adversidades ou dificuldades vindouras que possam impedir ou retardar o desenvolvimento dos objetivos que a Associação preza alcançar.

PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES NACIONAIS EM CONSONÂNCIA COM OS INTERESSES INTERNACIONAIS

A Associação se compromete à estrita observância e cumprimento das leis e normas nacionais relacionadas à anticorrupção, incluindo normas administrativas e jurisprudência. Neste contexto, as leis estrangeiras relacionadas à temática passarão pelo mesmo critério, sendo que os entes coligados a esta Entidade, cumpridores da legislação internacional, de igual modo deverão pautar as relações em conformidade com o presente Código de Ética e Conduta.

PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana é o princípio basilar que direcionará e corroborará, ainda

mais, a trajetória a ser seguida pela Associação e seus colaboradores, eis que todo ser humano deve ser respeitado por seus semelhantes.

Logo, todos os direitos fundamentais constitucionais e os internacionalmente garantidos serão imediata e diretamente aplicáveis às relações em que a Associação esteja envolvida.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Prevalência do interesse da ABCZ sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos.

COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO

Cinco são os pilares identificados pela Controladoria Geral da União como de sustentação ao Programa de Integridade, que serão aplicados e prontamente executados nesta Associação:

DOS ÓRGÃOS DA ABCZ

A ABCZ, segundo o seu estatuto, traz a “diretoria como único órgão responsável pela administração da ABCZ”, em que pese reconhecer cinco entidades:



FONTE: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

- a) Assembleia Geral (ordinária e extraordinária);
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria;
- d) Superintendências Geral e de Área Técnica;
- e) Procuradoria Jurídica;
- f) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA E DIRETORIA

Ao indicar a diretoria como único órgão responsável pela administração da ABCZ, deve-se interpretar como único órgão de poderes executivos maiores, visto que decorrentes de representação direta por votos de todos os associados.

Com efeito, apesar de reconhecida a assembleia dos associados como órgão supremo da ABCZ, os associados, na forma do processo eleitoral do estatuto, confiam a direção da entidade aos seus dezessete diretores, regularmente eleitos por votos igualitários e secretos, empossados simultaneamente com os conselheiros consultivos e fiscais eleitos.

A diretoria da ABCZ se compõe de 17 (dezesete) diretores, um presidente, três vice-presidentes e treze diretores.

Todos os poderes da diretoria se concentram, enquanto órgão colegiado, reservando o estatuto poderes isolados apenas ao diretor-presidente e aos três vice-presidentes, no exercício da presidência, na ordem de sua graduação, quando de sua substituição, seja por ausência, vacância ou impedimentos, salvo se lhe for atribuída alguma função pela diretoria.

Além de ser o único diretor com poderes isolados determinados pelo estatuto social, ao diretor-presidente da ABCZ foram reservados os elevados poderes de executor das deli-

berações das assembleias gerais, do Conselho Consultivo e da diretoria bem como a representação da entidade. O compromisso da alta direção pela implementação do programa de Compliance está fortemente ligado ao feixe de poderes presidenciais, executivo maior da casa, enquanto detentor de decisões não colegiadas:

À diretoria foram reservados, enquanto colegiado, assegurada a deliberação por quórum mínimo de seis diretores, os poderes:

DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo da casa, em que pese não possuir decisões executivas em sentido estrito, é o órgão máximo de recomendação, com previsão de seus poderes no art. 35. Entre eles está o de analisar a política governamental, sugerindo medidas de difusão, expansão e comercialização das raças zebuínas e seus cruzamentos, além de aconselhar políticas, objetivos, diretrizes e outras medidas de interesse para a entidade, destacando-se, neste âmbito, o Programa de Integridade (Compliance).

A composição de seus membros reflete a importância deste órgão, formado por todos os ex-presidentes da ABCZ, diretor, presidente e vice-presidentes em exercício, três representantes por estado igualmente eleitos.

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, exerce as importantes figuras previstas a seguir.

COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- A) Examinar os balanços e balancetes da ABCZ;
- B) Examinar a escrituração social e a documentação financeira da ABCZ;

C) Examinar a situação econômico – financeira da entidade;

D) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do exercício financeiro, apoiado em laudo de auditoria independente, contratada para o exame das mesmas.

DAS FUNÇÕES DE CHEFIA DE COMPLIANCE

A diretoria da ABCZ define no Procurador Jurídico Geral as funções cumulativas de chefia de Compliance como uma instância responsável para definir uma política interna que aplique e monitore o Compliance com suficientes recursos logísticos.

Para tanto, do mesmo modo, no que tange ao treinamento dos funcionários e zelo pelo canal de denúncias com a quantificação de suas apurações, o chefe de Compliance atuará para melhor zelo e efetivação do Programa de Integridade.

Autonomia e autoridade são as qualidades elencadas pela Controladoria Geral da União. Autonomia para tomar decisões e implementar ações necessárias para o correto funcionamento do programa de Compliance, sem prejuízo de autoridade para apontar mudanças necessárias.

A mitigação de riscos consideráveis envolve decisões que representam investimento financeiro que necessitam de autoridade à chefia de Compliance para implementar.

Os indícios de irregularidades devem ser apurados de forma efetiva, ainda que envolva membros da alta direção. Para isso necessário se faz canal de reporte direto ao mais elevado nível hierárquico da empresa.

Também necessários são os mecanismos contra punições arbitrárias.

ANÁLISE DE PERFIL DE RISCOS

A elaboração dos níveis de interação e avaliação de riscos com a administração pública, considerando-se principalmente a relevância de processos de obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades, o quantitativo e os valores de contratos celebrados com entidades e órgãos públicos, a frequência e a relevância da utilização de terceiros nas interações com o setor público, se faz necessária e primordial.

Participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada devem ser analisadas, de igual modo, como mecanismos de controle interno da Entidade.

Necessário se faz identificar instância responsável por mapeamento de riscos periódicos: alteração nas leis e regulamentações vigentes, eventuais mudanças internas na empresa, como ingresso em novos mercados, área de negócios ou abertura de filiais.

Gerenciando-se os riscos, busca-se a efetivação de atividades que estejam intimamente relacionadas aos preceitos éticos, balizadores de todas as atividades da ABCZ.

GESTÃO DE RISCOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO

Mapear situações ou fatores que possam facilitar, camuflar ou contribuir para prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

2 - CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MITIGAR OS RISCOS

Com base nesse levantamento, desenvolver políticas com o objetivo de aumentar o controle sobre as situações de risco e diminuir as chances de ocorrência de atos lesivos.

3 - ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS E ATUALIZAÇÕES DAS POLÍTICAS

Mudanças no Cenário de risco podem trazer a necessidade de adaptações e, até mesmo, reformulações nas políticas e controles estabelecidos pela empresa.

5

DAS NORMAS DE CONDUTA

Visando à observância e cumprimento das orientações e regras definidas neste Código de Ética e Conduta, expõem-se as normas de conduta que vão nortear todos os funcionários e dirigentes desta Associação, bem como os prestadores de serviços que com ela estabelecerem qualquer relação comercial.

Visando à mitigação nos riscos de gerência e execução de serviços, as normas de condutas se elevam ao patamar emergencial de cumprimento.

DO CONFLITO DE INTERESSES E NEPOTISMO

Nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013, “o conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”.

A Lei em comento, Lei do Conflito de Interesses, se aplica a todos os ocupantes de cargos ou empregos públicos do Poder Executivo Federal e independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

No caso desta Associação, urge a necessidade de dispor sobre conflito de interesses, em especial no caso de Nepotismo, quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, seja por vínculo de consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

A proibição ao Nepotismo vem expressa no Decreto nº. 7.203 de 4 de junho de 2010.

No caso avençado, a ABCZ não figura como entidade pública, não é submetida à Lei 12.813/2013, Lei do Conflito de Interesses, mas entende-se como moralmente desejável a aplicação das normas proibitivas do Nepotismo nesta Associação.

Assim, são situações que ensejam conflito de interesses:

- Constar no quadro social de empresas que prestam serviços para a ABCZ, de forma direta ou indireta, ou que fazem concorrência com as atividades desenvolvidas por esta Associação, direta ou indiretamente, e não informar os interessados, em especial o chefe de Compliance;

- Deixar o Funcionário, Diretor, Presidente, Gerente, Superintendente ou Procurador de informar a propriedade de alguma empresa, bem como se tem exclusividade na prestação do serviço objeto do contrato celebrado com a ABCZ;

- Divulgar ou utilizar indevidamente informações privilegiadas, que estão sob o manto do sigilo, durante o exercício da função ou fora dele, seja em proveito próprio ou de outrem;

- Prestar serviços ou negociar diretamente com pessoas físicas ou jurídicas sem o crivo e autorização da ABCZ;

- Exercer atividades incompatíveis com as atribuições do cargo/emprego que ocupa, inclusive em áreas ou matérias correlatas;

- Praticar atos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa jurídica da qual o Presidente, Diretor, Superintendente, Procuradores, gerentes ou funcionários, cônjuges

destes ou parentes até o 3º. grau participem;

- Receber presentes/brindes de quem tenha interesse em decisão, fora dos limites e condições previstas neste Código de Ética e Conduta, ou ofertá-los a quem tenha interesse de igual modo;

- Prestar serviços, mesmo que de forma esporádica, a empresa ou pessoa física cuja atividade esteja relacionada às atividades desta Associação, exceto nos casos em que não há cláusula de exclusividade, não impactem o desempenho individual e/ou afetem a imagem da ABCZ.

NORMAS DE CONDUTA QUE DEVEM SER ADOTADAS PELA PRESIDÊNCIA, DIRETORES, CONSELHEIROS, SUPERINTENDENTES, PROCURADOR JURÍDICO GERAL ENQUANTO MEMBROS DA ALTA GESTÃO

- Tomar as medidas necessárias para que todos os Profissionais e membros conheçam e apliquem devidamente as regras estipuladas neste Código de Ética e Conduta;

- Ser exemplo de conduta e ética a ser seguido por todos os funcionários e colaboradores (e prestadores de serviços), pautando-se, sempre, pela aplicação dos Princípios em voga;

- Responder, prontamente, às questões e dúvidas levantadas pelos funcionários e colaboradores (e prestadores de serviços) a respeito da conduta adequada e esperada frente aos dilemas apresentados;

- Considerar relevantes dúvidas na interpretação do texto do Código de ética e conduta, bem como esclarecer sobre as decisões específicas, que devem ser discutidas com o Chefe de Integridade e comissão criada para esse fim;

- Agir com impessoalidade para atingir os objetivos sociais previstos no Estatuto e Regimento Internos desta Associação;

- Tratar todos os funcionários, colaboradores, parceiros e prestadores de serviço com probidade e respeito;

- Administrar os seus negócios com independência, visando a fortalecer sua situação econômico-financeira, adotando políticas e diretrizes transparentes no que diz respeito aos investimentos, à distribuição de dividendos e aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira, zelando pelo patrimônio e pela imagem institucional;

- Atuar de modo alinhado ao interesse público, respeitadas as razões que motivaram a criação da ABCZ, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas ações e decisões empresariais quanto na ocupação de cargos, inclusive evitando-se o nepotismo;

- Atuar de modo a evitar os conflitos de interesses, assim entendidas as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer os interesses da ABCZ ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas por ela;

- Recusar parcerias que utilizem mão de obra infantil ou trabalho forçado e denunciar os infratores;

- Promover a integração da ABCZ, obedecendo a critérios técnicos, buscando desenvolver uma cultura corporativa com equanimidade e sem discrepâncias;

- Atuar e exigir que seus terceiros atuem, de modo impessoal, com lisura, responsabilidade e ética, pautando-se pelo sigilo profissional e adotando critérios transparentes e democráticos para a consecução dos objetivos desta Associação;

- Repudiar qualquer forma de tentativa de suborno, corrupção, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos, recebimento de presentes e tráfico de

influência, em conformidade com este Código, e denunciar aqueles que assim o fizerem;

- Não manifestar qualquer tipo de preconceito ou incitação ao preconceito seja por motivos de raça, sexo, cor, etnia, religião ou qualquer outro. É amplamente vedado qualquer tipo de discurso odioso, em qualquer de suas formas;

- Evitar, erradicar e denunciar qualquer conduta que configure assédio moral, sexual ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças entre Profissionais, sejam eles de qualquer nível.

NORMAS DE CONDUTA QUE DEVEM SER ADOTADAS PELOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA E COLABORADORES

- Buscar realizar a atividade profissional de forma ética, proba e com bom senso, sempre objetivando atingir os interesses e metas desta Associação;

- Respeitar os demais colaboradores desta Associação, em atenção ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, vinculado à máxima cooperação;

- Zelar pelo adequado ambiente de trabalho, buscando a otimização dos serviços;

- Evitar a propagação de informações que desvirtuem os objetivos desta Associação;

- Levar ao Chefe de Compliance toda e qualquer situação que envolva a participação desta Associação em contratos com setor público, licitações, obtenções de tributos, obtenções de licenças, autorizações e permissões, para que, após análise do Comitê específico, seja direcionado quem será o responsável pela tratativa;

- Evitar o contato com pessoas que apresentem riscos à consecução dos objetivos delineados por esta Associação;

- Não receber presentes/brindes de terceiros interessados nos serviços prestados por esta Associação, tampouco aceitar ofertas para participação em eventos de entretenimento, nos mesmos moldes, salvo quando permitido neste Código de Ética e Conduta;

- Não oferecer vantagem indevida a qualquer contratante ou prestador de serviços;

- Não lograr do cargo ocupado nesta Associação para obter qualquer tipo de vantagem para si, terceiros ou parentes, consanguíneos ou afins, de qualquer grau;

- Informar à Diretoria se tem algum parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo que também trabalha nesta Associação e, se sim, em qual setor;

- Sempre atualizar seu cadastro junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Entidade, informando qualquer acontecimento que possa impactar no exercício legal das atividades junto à ABCZ;

- Atuar de modo alinhado ao interesse público, respeitadas as razões que motivaram a criação da ABCZ, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas ações e decisões empresariais quanto na ocupação de cargos, inclusive evitando-se o nepotismo;

- Atuar de modo a evitar os conflitos de interesses, assim entendidas as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer os interesses da ABCZ ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas por ela;

- Recusar parcerias que utilizem mão de obra infantil ou trabalho forçado e denunciar os infratores;

- Promover a integração da ABCZ, obedecendo a critérios técnicos, buscando desenvolver uma cultura corporativa com equanimidade e sem discrepâncias;

- Atuar e exigir que todos atuem, de modo impessoal, com lisura, responsabilidade e ética, pautando-se pelo sigilo profissional e adotando critérios transparentes e democráticos para a consecução dos objetivos desta Associação;

- Repudiar qualquer forma de tentativa de suborno, corrupção, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos, recebimento de presentes e tráfico de influência, em conformidade com este Código, e denunciar aqueles que assim o fizerem.

- Tratar todas as pessoas com urbanidade, respeito e probidade;

- Estabelecer metas de convívio em alto grau de cooperação, independentemente da posição do cargo que ocupa;

- Não manifestar qualquer tipo de preconceito ou incitação ao preconceito, seja por motivos de raça, sexo, cor, etnia ou religião. É amplamente vedado qualquer tipo de discurso odioso, em qualquer de suas formas;

- Evitar, erradicar e denunciar qualquer conduta que configure assédio moral, sexual ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças entre Profissionais, sejam eles de qualquer nível;

- Comunicar o Chefe de Compliance sobre as questões que contrariarem este Código.

DOS BRINDES, PRESENTES E EVENTOS DE ENTRETENIMENTO

Em atenção ao tópico do Conflito de Interesses já exaurido neste Código de Ética e Conduta, acerca do recebimento/oferta de brindes e presentes, bem como convites para

eventos de entretenimento, deve ser respeitado o que segue.

BRINDES E PRESENTES

Se for valor pequeno, mais especificamente aqueles de até R\$100,00 (cem reais), e desde que não seja repetido, o funcionário pode receber e, após, tem o dever de informar ao Chefe de Compliance.

Se for valor superior a R\$100,00 (cem reais), ele deve obter frente ao Chefe de Compliance a devida autorização.

O recebimento de presentes e brindes que tragam uma suposta perspectiva de retorno financeiro, ainda que indireta, deverá ser objeto de consulta ao Chefe de Compliance.

A Entidade ABCZ poderá receber brindes e presentes, desde que imobilizado no ativo da Associação.

CONVITES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO

Convites para entretenimento que não estejam atrelados às atividades rotineiras desenvolvidas pela Associação poderão ser aceitos pelo Presidente, Diretores, Superintendentes e funcionários desde que autorizados pelo Chefe de Compliance. Logo, quando surgirem convites nestes moldes, deve-se submeter à consulta ao Chefe de Compliance.

OFERTA

No caso de oferta de presentes/brindes somente pessoas previamente autorizadas pelo Chefe de Compliance, Presidência e membros da Diretoria podem realizar.

Outrossim, convites de terceiras pessoas para participar de eventos e atividades relacionadas à ABCZ ou dentro da sede da ABCZ serão concedidos apenas a empresas e pessoas cujo tema do evento seja relevante, após

autorização do Chefe de Compliance, Presidência e membros da Diretoria. De qualquer forma, a oferta deve ter o único intuito de fortalecer parcerias e trazer mais credibilidade e transparência nos negócios desenvolvidos pela ABCZ, sem qualquer expectativa de retribuição.

DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXTRAS À JORNADA DE TRABALHO

Os membros desta Associação podem exercer atividades fora da jornada de trabalho desempenhada junto à Associação, recebendo ou não remuneração para tanto, desde que informe ao chefe de Compliance para que este verifique a ausência de cláusula de exclusividade, bem como o impacto desta atividade no desempenho individual do colaborador e/ou a violação à imagem da ABCZ.

Bem assim, é expressamente vedada a realização de atividades paralelas durante o exercício do trabalho na ABCZ ou nas dependências desta. Uma vez sobrevivendo convite para a realização de alguma atividade que impacte o trabalho já exercido pelo colaborador da ABCZ, este deverá reportar a situação ao chefe de Compliance para orientações e tratativas.

Na hipótese de conflito de interesses levar, de forma emergencial, ao conhecimento do Chefe de Compliance.

DA POSTURA DO FUNCIONÁRIO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO

Por ser o ambiente de trabalho um lugar de inofismável respeito, não pode o funcionário se portar de modo antiético e constrangedor.

Deve-se pautar para o equilíbrio no desenvolvimento das atividades laborais, ao passo que não é permitido ao colaborador exercer seu ofício de forma livre, devendo fazer somente o que lhe é permitido e que não seja proibido por Lei.

Entre as condutas probas e éticas que se esperam dos colaboradores, atente-se para a discricão no exercício da função, de modo a evitar conversas paralelas, sobretudo no que tange a assuntos relacionados à ABCZ, bem como fatos que revelam ou noticiam questões de terceiros.

Pautando-se para a concretização de um ambiente de mais respeito, o colaborador deve buscar se portar de forma ética e sensata, não fazendo uso de vestimentas que possam possibilitar um ambiente de trabalho antiético, tampouco contribuir para que o ambiente de trabalho não seja limpo, organizado e seguro.

Qualquer atitude que viole a índole do colaborador, seja através de atos desonrosos por parte de terceiros, seja através de omissão de condutas que deveriam ser desempenhadas e não foram, deverá ser comunicada à Gestão de Pessoas, na pessoa do chefe de Compliance, para que seja instaurada Comissão Interna para julgamento e tomada de medidas cabíveis.

De igual forma, deverá ser prontamente comunicada à Gestão de Pessoas, na pessoa do chefe de Compliance, situações de risco que possam interferir no ambiente de trabalho, bem como se há funcionários ou colaboradores que, em razão de algum incidente, possa comprometer a segurança do trabalho.

DO LIMITE DE GASTOS

Visando à proteção do patrimônio desta Entidade e pautando-se na ética e probidade, será vedado aos funcionários, Diretores, Superintendentes e membros da Equipe de Assessoramento utilizarem de recursos desta Entidade para benefício privado, seja ele de qual espécie for, bem como comprometer a verba da ABCZ em gastos exorbitantes quando da concretização de qualquer atividade.

Neste viés, proíbe-se a utilização de recursos financeiros da ABCZ para: **I)** viagens em voos de primeira classe; **II)** diárias exorbitantes em hotéis luxuosos; **III)** almoços e café em restaurantes suntuosos; **IV)** aluguéis de veículos considerados como sendo de luxo e **V)** outros gastos supérfluos, que, de igual modo, ficam vedados.

DOS BENS E PATRIMÔNIO

Todos os bens, equipamentos, instalações, incluindo celulares, computadores, notebooks, mobiliários, equipamentos de informática e de escritório em geral, bem como acesso ao e-mail e softwares, somente poderão ser utilizados para uso exclusivo profissional, sendo o acesso fora das dependências da sede desta Associação permitido em casos de extrema relevância e necessidade.

Fica proibido o acesso, por qualquer forma, a jogos on-line e pornográficos e a utilização de instrumentos piratas.

É vedada a transmissão de mensagens ou arquivos que contenham indicação de opinião político-partidária, intolerância social, racial ou religiosa, pornografia ou conteúdos imorais ou ilícitos.

A par destas vedações, o funcionário, colaborador ou membro da alta gestão fica advertido que será fiscalizado, a qualquer tempo, para verificação do cumprimento destas disposições, sem que isso configure ofensa à liberdade e intimidade.

DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

Ao celebrar algum tipo de contrato com empresas ou pessoas físicas, o funcionário deverá:

- Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo, nessas relações contratuais,

compromissos com a ética, a integridade corporativa e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental.

- Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços que comprovem a ausência de qualquer responsabilidade cível, criminal, trabalhista e tributária, prova esta que será feita mediante a emissão de certidões e o envio à ABCZ pela empresa ou pessoa física do questionário respondido (será disponibilizado, antes da contratação, questionário contendo perguntas sobre ética, desenvolvimento sustentável e probidade).

- Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Ética e de Conduta;

- Recusar a celebração de contratos com pessoas físicas e jurídicas que apresentem interesses e ideias conflitantes com aqueles transmitidos pela ABCZ, tampouco ensejadores da prática do Nepotismo;

- Tratar com urbanidade, ética, respeito e impessoalidade todos os prestadores de serviços e fornecedores;

- Recusar o recebimento de brindes em desconformidade com as normas deste Código de Ética e Conduta;

- Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência do relacionamento empresarial e ter diálogo transparente e ético visando à continuidade dos trabalhos;

- Oferecer tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e

toda forma de corrupção e fraude;

- Não celebrar contratos com pessoas físicas e jurídicas que manifestem qualquer tipo de preconceito ou incitação ao preconceito, seja por motivos de raça, sexo, cor, etnia ou religião. É amplamente vedado qualquer tipo de discurso odioso, em qualquer de suas formas;

Todos os contratos serão disponibilizados e enviados mediante correio eletrônico.

Todos os contratos conterão cláusulas de Compliance, em anexo, sendo que uma vez cadastradas as empresas para participarem de algum processo de contratação, seja por meio licitatório ou não, as cláusulas já serão automaticamente remetidas ao Contratado, pessoa física ou jurídica, para a devida ciência e concordância.

Outrossim, as pessoas, físicas e jurídicas, em processo de celebração de ajustes com a ABCZ receberão um questionário, onde serão questionados sobre atos de improbidade, suborno, corrupção e fraude.

No mesmo questionário, os Contratados apóiam ciência de que as declarações feitas, se reveladoras de alguma conduta ilícita e imoral, serão noticiadas ao órgão público competente para as devidas apurações.

Para fins de validar o conflito de interesses entre setor público e privado, a pessoa física contratada pela ABCZ deverá responder no questionário se é parente, até o segundo grau civil, ou pessoa próxima de algum servidor público, seja em nível federal, estadual e/ou municipal.

Na hipótese de existir o vínculo de parentesco ou amizade íntima com algum servidor público, a Entidade, para contratar a referida pessoa, deverá obter autorização do Chefe de Compliance.

A hipótese do parágrafo acima se aplica aos

Diretores e/ou representantes legais / administradores das pessoas jurídicas que porventura venham prestar serviços para a ABCZ.

DAS DOAÇÕES FILANTRÓPICAS E PATROCÍNIO

A ABCZ poderá instituir Comissões com finalidades filantrópicas e culturais que se utilizarão de patrocínios e doações revertidos em ações sociais.

É obrigatório que a Comissão instituída para essa finalidade seja composta de 2 (dois) Conselheiros externos com voz, assento e poder de veto, escolhidos dentre pessoas de ilibada conduta, preferencialmente dentre os membros do Ministério Público atuantes na Comarca de Uberaba/MG.

A escolha será feita pela maioria absoluta dos membros do Alto Comitê Ético, sendo, após, nomeados pelo Presidente da ABCZ.

DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Fica estipulada com a elaboração deste Código de Ética e Conduta a criação de canais de denúncia, que funcionarão em tempo real no site da Associação.

Serão apuradas e quantificadas as denúncias recebidas, sendo protegido, apenas, o denunciante de boa – fé. O denunciante de má – fé sofrerá a devida punição.

Será possibilitada ao denunciante a utilização da cláusula de sigilo. Contudo, o chefe de Compliance poderá ter acesso à identidade do denunciante, mormente em razão dos desdobramentos que a denúncia apresentar.

No caso de denúncias infundadas, com rejeição sumária, estas não serão computadas no site, bem como será disponibilizado um parecer sobre o não seguimento destas

no site da ABCZ, sem prejuízo da responsabilidade do denunciante, se for comprovada a sua má-fé.

Ao denunciante será disponibilizado um canal virtual para que seja escolhido o Departamento referente ao assunto que embasará a denúncia bem como meios de enviar fotos e arquivos comprobatórios.

A par disso, o chefe de Compliance verifica se o Departamento escolhido está de acordo com os fatos expostos, ao passo que se não estiver, deverá remeter a denúncia ao departamento adequado.

Escolhido o Departamento, este deverá prestar esclarecimentos, sendo que na ausência de apontamentos, será escolhido pelo Alto Comitê Ético quem o fará.

Feita a denúncia, será estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para triagem desta.

Aos denunciantes de boa-fé, ainda que suas denúncias não sejam confirmadas após a fase de investigação, não se imporá nenhum tipo de perseguição por parte da ABCZ, não acarretando nenhuma providência de índole repressiva em face do mesmo.

DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

HISTÓRICO

O crime de 'lavagem de dinheiro' foi configurado na década de 80 para combater narcotraficantes. A União Europeia, juntamente com os países do G-7, criaram no ano de 1989 o FATF - Financial Action Task Force/ Group d'Action Financiere, um organismo internacional de referência ao combate à lavagem de dinheiro.

No Brasil, a primeira legislação que regulou o crime de lavagem de dinheiro foi a lei nº 9.613/98, que mais tarde foi substituída pela lei 12.683/12 e juntamente com a nova lei foi criado o COAF - Conselho de Controle de Ati-

vidades Financeiras, órgão pertencente ao governo para fins de combater a lavagem de dinheiro.

Segundo a legislação brasileira, o crime de lavagem de dinheiro é dado como um crime derivado, ou seja, a priori, depende de uma conduta ilegal.

BASE LEGAL

Diante de tantos escândalos de lavagem de dinheiro ao redor do mundo, o Brasil tem se destacado internacionalmente pelas ações implementares, visando ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro.

Recentemente entrou em vigor a lei 12.846/13, que visa o combate a atos ilícitos contra a administração pública brasileira e estrangeira, imputando a responsabilidade civil e administrativa às companhias por prática de seus empregados e executivos por conta de crime contra a administração pública.

TEORIA GERAL

Nos termos da Lei nº 9.613/98, a lavagem de dinheiro é crime em que o agente visa ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente.

Deste modo, a lavagem de dinheiro, como dito anteriormente, é um crime derivado que depende de uma conduta ilegal, onde o criminoso transforma recursos de atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal.

A lavagem de dinheiro não é dada como um ato simples, pois é composta por três partes, sendo elas: **a) COLOCAÇÃO:** A forma dos fundos necessita ser convertida para ocultar suas origens ilícitas. Ao entrar no sistema financeiro, a fase de colocação está concluída. No escopo da Sociedade, esta é a fase que

deve ser combatida para evitar a entrada de recursos ilícitos; **b) ESTRATIFICAÇÃO:** O criminoso tenta disfarçar ainda mais o cominho que liga os ativos às atividades criminosas. Estas transações necessitam ser disfarçadas para serem misturadas com as inúmeras operações legítimas que ocorrem todos os dias; **c) INTEGRAÇÃO:** A etapa de integração é a grande compensação do criminoso. Nesta fase, ele move os ativos para atividades econômicas comuns.

PRECAUÇÕES

Segundo os organismos internacionais, há algumas práticas recomendadas para não se envolver em operações de lavagem de dinheiro. Assim, devem-se observar algumas diretrizes como recusar operações de qualquer tipo com recebimento em dinheiro, não realizar pagamentos em dinheiro ou utilizar recebimentos que transitem pelo sistema bancário.

DAS PUNIÇÕES

O Chefe de Compliance, o Alto Comitê Ético e de Conduta e a Diretoria possuem plena capacidade para presidir os feitos e determinar as consequentes punições ao infrator que porventura vier a descumprir as condutas que se encontram especificadas no estatuto social.

I - Ao funcionário celetista

a) Nos casos considerados como toleráveis ou de reduzida ofensa cabível a advertência verbal ou escrita pela prática da primeira conduta apurada como indevida. Na segunda, obrigatoriamente, advertência escrita;

b) A partir da terceira ou quando a prática do ato indevido resultar em lesão média cabível a suspensão dos serviços prestados sem remuneração;

c) Quando grave a prática do ato indevido, aplicável demissão sem justa causa;

d) Quando gravíssima, aplicável a demissão com justa causa aos regidos pela CLT.

II - Ao prestador de serviços autônomo

a) Nos casos considerados como toleráveis ou de reduzida ofensa cabível a advertência verbal ou escrita pela prática da primeira conduta apurada como indevida. Na segunda, obrigatoriamente, advertência escrita;

b) A partir da terceira ou quando a prática do ato indevido resultar em lesão média cabível a suspensão dos serviços prestados sem remuneração;

c) Quando grave ou gravíssima, aplicável a imediata rescisão de contrato de prestação de bens ou serviços sem prejuízo de percepção de cláusula penal a favor da ABCZ.

III - Aos associados

a) Nos casos considerados como toleráveis ou de reduzida ofensa cabível a advertência verbal ou escrita pela prática da primeira conduta apurada como indevida. Na segunda, obrigatoriamente advertência escrita.

b) A partir da terceira ou quando a prática do ato indevido resultar em lesão média cabível a suspensão dos quadros societários;

c) Quando grave ou gravíssima, aplicável a imediata exclusão do associado do quadro societário.

IV - Aos diretores, conselheiros, superintendentes, procuradores e chefe de Compliance

a) São aplicáveis as regras estatutárias de reserva ao pleno da diretoria para apuração de irregularidades e consequente imposição de responsabilidades.

b) O chefe de Compliance será protegido contra demissão arbitrária e/ou punições extravagantes decorrentes do exercício de suas atribuições na modalidade de estabilidade em suas funções durante o mandato dos diretores.

DA CIÊNCIA PELOS ASSOCIADOS, FUNCIONÁRIOS, DIRETORES, PARCEIROS E CONTRATADOS DA ABCZ DA EXISTÊNCIA DESTE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E SUAS IMPLICAÇÕES.

Todos os associados, funcionários, diretores, parceiros e contratados da ABCZ declaram estarem cientes deste Código de Ética e Conduta, com suas conseqüentes implicações, bem como dos documentos que o acompanham, tais como cláusulas de compliance e questionários.

A ciência se dará através de respostas aos questionários, disponibilização de documentos e capacitação.

De igual modo, o Código de Ética e Conduta será disponibilizado no site da ABCZ.

Abril de 2019.

DR. CLAUDIO JULIO FONTOURA
Procurador Jurídico Geral

DRA. NAYARA PASSOS ALVES
Procuradora Jurídica Adjunta

QUESTIONÁRIO DE CONFORMIDADE E CLÁUSULAS DE COMPLIANCE



Prezados Colaboradores,

Visando à integração e execução das Normas éticas e legais durante o cumprimento dos trabalhos nesta Entidade, para fins de fomentar as práticas anticorrupção já exercitadas por várias empresas consolidadas no mercado, incluindo a ABCZ, solicitamos que este questionário seja preenchido por todos os funcionários desta Entidade.

Lembre-se que ao preencher este questionário o colaborador deverá responder somente a verdade, sob pena de incorrer, em tese, ao crime de falso testemunho. A integração dos Senhores é imprescindível para a implementação e execução das Normas de integridade, razão pela qual a seriedade ao declarar algo neste documento se traduz essencial.

O Código de Ética e Conduta, instrumento primordial ao alcance máximo das normas e princípios morais, está disponível para todos os colaboradores para o preenchimento deste questionário e para que possam utilizá-lo em qualquer tratativa que forem celebrar.

Em caso de dúvidas no preenchimento deste Manual, favor se dirigirem ao Chefe de Integridade para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES ZEBU

AS PERGUNTAS PREVISTAS NESTE QUESTIONÁRIO DEVEM SER RESPONDIDAS DE FORMA OBRIGATÓRIA.

1 - IDENTIFICAÇÃO

A) NOME COMPLETO: _____

B) CPF: _____

C) ENDEREÇO COMPLETO: _____

D) CARGO EXERCIDO: _____

- POSSUI FUNÇÃO DE GERÊNCIA: () SIM () NÃO

E) HÁ QUANTO TEMPO TRABALHA NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU: _____

F) FOI INDICADO POR ALGUM OUTRO FUNCIONÁRIO DESTA ENTIDADE:

() SIM () NÃO

SE SIM, QUAL O NOME DO FUNCIONÁRIO E SE ELE AINDA TRABALHA NA ABCZ:

G) É DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU:

() SIM () NÃO

Se sim, qual área? _____

H) JÁ RESPONDEU POR ALGUM CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

() SIM () NÃO

Se sim, qual? _____

2 – ACERCA DO PROGRAMA DE COMPLIANCE LEGAL

A) JÁ TINHA CONHECIMENTO SOBRE O COMPLIANCE LEGAL?

() SIM () NÃO

SE SIM, COMO OBTVEVE O CONHECIMENTO?

B) SE NÃO, ACHA IMPORTANTE A APLICAÇÃO DO COMPLIANCE LEGAL DENTRO DA ABCZ? JUSTIFIQUE.

C) O QUE VOCÊ ENTENDE POR ÉTICA? EXPLIQUE. CITE EXEMPLOS.

D) SABE A DIFERENÇA ENTRE O IMORAL E O ILEGAL? EXPLIQUE.

E) JÁ SE COMPORTOU DE FORMA QUE ACREDITA SER IMORAL? EXPLIQUE.

F) JÁ TEVE CONHECIMENTO DE CONDUTAS IMORAIS PRATICADAS POR OUTROS COLABORADORES DESTA ENTIDADE? EXPLIQUE E JUSTIFIQUE.

G) O QUE VOCÊ ENTENDE POR CORRUPÇÃO? EXPLIQUE.

H) O QUE VOCÊ ENTENDE POR SUBORNO? EXPLIQUE.

I) O QUE VOCÊ ENTENDE POR LAVAGEM DE DINHEIRO? EXPLIQUE.

J) VOCÊ SABE O QUE É CONFLITO DE INTERESSES? SABE A RELAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES COM O EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO? EXPLIQUE.

K) VOCÊ SABE O QUE É TRABALHO ESCRAVO? JÁ PRESENCIOU ALGUMA CONDUTA QUE VIOLE OS DIREITOS DO TRABALHADOR, SEJA EM QUAL ESFERA FOR?

L) JÁ EXECUTOU TRABALHO ESCRAVO ALGUMA VEZ? SE SIM, QUANDO? EXPLIQUE.

M) VOCÊ SABE O QUE É RACISMO E SUA ABRANGÊNCIA? EXPLIQUE.

N) JÁ PRESENCIOU OU PRATICOU ALGUMA CONDUTA RACISTA, SEJA EM QUE ESFERA FOR?

O) VOCÊ JÁ PRATICOU ALGUMA CONDUTA TIDA COMO SUPOSTAMENTE CORRUPTA, AINDA QUE MINIMAMENTE RECONHECIDA? EXPLIQUE.

P) O QUE VOCÊ ENTENDE POR DIREITOS HUMANOS?

Q) VOCÊ JÁ FOI PROCESSADO POR QUALQUER DELITO, DE PEQUENO, MÉDIO OU AMPLO POTENCIAL OFENSIVO, JÁ PRATICOU ALGUMA CONDUTA IMORAL OU ANTIÉTICA?

R) VOCÊ JÁ FOI CONDENADO POR CRIME DE CORRUPÇÃO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

3 – DO CONFLITO DE INTERESSES

A) VOCÊ TEM ALGUM PARENTE QUE TRABALHA NESTA ASSOCIAÇÃO?

() SIM () NÃO

SE SIM, VOCÊ JÁ INFORMOU AOS SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS?

B) VOCÊ JÁ RECEBEU PRESENTES, OFERTAS OU CONVITES PARA EVENTOS DE PARCEIROS OU PRESTADORES DE SERVIÇO?

() SIM () NÃO

SE SIM, VOCÊ INFORMOU AOS SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS?

C) VOCÊ POSSUI ALGUMA EMPRESA QUE EXECUTA ATIVIDADES PARA A ABCZ?

() SIM () NÃO

SE SIM, JÁ INFORMOU AOS SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS? EXPLIQUE.

SUA EMPRESA OFERECE RISCO À ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA ABCZ? HÁ POSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA AOS SERVIÇOS AQUI DESENVOLVIDOS? EXPLIQUE.

D) VOCÊ TEM CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE COM A ABCZ? EXPLIQUE.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, (nacionalidade),
(profissão), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. , portador do RG nº.,
(endereço completo), declaro que as respostas contidas no questionário acima são verdadeiras, bem como que fui cientificado sobre as consequências de alterar a verdade dos fatos, podendo, inclusive, incorrer nas iras do crime de falso testemunho.

Bem assim, reconheço e firmo o compromisso de bem cumprir com a Política Anticorrupção da ABCZ, anexa a este documento, acompanhando as alterações periódicas realizadas e noticiadas pela Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Uberaba/MG, ___ de _____

Assinatura conforme o documento de Identidade Original

O CONTRATADO DEVERÁ, AO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, MANIFESTAR CIÊNCIA QUANTO ÀS CLÁUSULAS SEGUINTEs, CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTADA ABCZ:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (a) Contratado (a) declara que não responde por crime contra a administração pública, em âmbito federal, distrital, estadual e/ou municipal, em âmbito nacional e internacional, tampouco por crimes envolvendo trabalho escravo e discriminação por qualquer de suas formas e vertentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (a) Contratado (a) declara que não manifesta qualquer tipo de preconceito ou incitação ao preconceito, seja por motivos de raça, sexo, cor, etnia ou religião, tampouco vocaciona qualquer tipo de discurso odioso, em qualquer de suas formas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O (a) Contratado (a) declara que não pratica condutas que configuram assédio moral, sexual ou situações que ensejam pressões, intimidações ou ameaças entre profissionais, sejam eles de qualquer nível.

CLÁUSULA QUARTA: O (a) Contratado (a) declara que não pratica crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, suborno, fraude e outros contra o patrimônio, bem como declara, sob as mesmas penas, que nunca figurou como Réu ou Ré em ações penais envolvendo crimes desta natureza.

CLÁUSULA QUINTA: O (a) Contratado (a) declara que não tem relações pessoais ou familiares com os diretores da casa, membros da gerência ou de servidores públicos (em nível federal, estadual ou municipal) que possam trazer conflitos de interesse ou benefícios irrazoáveis, conforme descrito no Código de Ética e Conduta da ABCZ.

CLÁUSULA SEXTA: O (a) Contratado (a) tem ciência de que a ABCZ não admite o recebimento de presentes por quaisquer de seus funcionários, admitindo exceção nas hipóteses previstas, taxativamente, no Código de Ética e Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada, no caso de pessoa jurídica de Direito Privado, declara que não está incluída no Cadastro Nacional de Empresas declaradas inidôneas ou suspensas constantes no portal da Controladoria Geral da União.

CLÁUSULA OITAVA: O (a) Contratado (a) declara que não possui alianças e/ou parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas declaradas inidôneas ou suspensas no portal da Controladoria Geral da União, bem como aquelas condenadas, com trânsito em julgado, em crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública (federal, estadual, distrital e/ou municipal, em âmbito nacional e internacional).

CLÁUSULA NONA: O (a) Contratado (a) declara que não recebe verbas públicas, tampouco estabelece convênios, patrocínios e promove ações culturais sem amparo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA: O (a) Contratado (a) declara que tem ciência do Código de Ética e Conduta da ABCZ, bem como que concorda com seus termos, se responsabilizando por qualquer conduta que atente contra os preceitos éticos e legais estabelecidos naquele normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (a) Contratado (a) declara serem todas as cláusulas supracitadas verdadeiras, sob pena de falsidade ideológica.

ALTO CONSELHO ÉTICO



Jairo Machado Borges Furtado, Marcos Antônio Astolphi Gracia, Arnaldo Manuel de Souza Machado Borges, Cláudio Julio Fontoura e Rivaldo Machado Borges Júnior.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU

Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, 110 | Bloco 1

CEP: 38022-330 | Uberaba-MG

+55 (34) 3319 3900 | www.abcz.org.br